

Por meu filho e por Minas – os crimes dos escravos em Castro –
PR, segunda metade do XIX¹

For my son and for Minas - The slaves' crimes in Castro – PR, in
the second half of XIXth century

Ilton Cesar Martins*

Resumo

Analisar as tensões através de documentação do judiciário envolvendo senhores, escravos, livres e libertos na segunda metade do século XIX, na cidade de Castro – Província do Paraná, é o que se persegue aqui. Mas, apesar de nos debruçarmos sobre a legislação da época, o funcionamento da justiça e de seus agentes, nossa preocupação maior é problematizar as relações cotidianas que os processos-crime analisados permitem entrever. Os crimes praticados por escravos - ou contra eles - e que se tornaram públicos pelas denúncias e processos que se estabeleceram para seu esclarecimento, revelam uma rede bastante ampla de relações que se faziam presente na sociedade escravista. Ao buscar os detalhes do ocorrido, os responsáveis por registrar o incidente iam além, permitindo que as horas, os lugares, os contatos travados, as conversas realizadas “a boca pequena” ou assuntos “de voz pública” fossem anotados e acabaram por permitir que visualizássemos, mesmo que por uma estreita fresta, o cotidiano de outros tempos. Por outro lado, os crimes, ou mais precisamente seu registro, revelam a um só tempo a tensão sempre presente na sociedade escravista, mas, por outro, demonstram a capacidade dos indivíduos em perceber o seu contexto e tentar agir sobre ele. Na maioria dos casos as soluções encontradas pelos escravos passaram por uma resignação devidamente calculada, uma obediência estratégica, ou ações mais propositivas e, muitas vezes, violentas. Dialogando com a historiografia brasileira sobre a temática, problematizaremos a relação cotidiano, noções de justo e de justiça numa localidade marcada pelo intenso trânsito de homens no seu ir e vir tropeiro.

Palavras-chave: processos-crime; cotidiano; tensões; Castro, Paraná;

* Doutor em História. Professor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR. E-mail: iltoncesar@yahoo.com.br

¹ Este texto é parte das reflexões produzidas durante a tese de doutorado na Universidade Federal do Paraná intitulada “E eu só tenho três casas: a do senhor, a cadeia e o cemitério – Crime e escravidão na Comarca de Castro – PR (1853-1888).

Abstract

To examine the tensions through the judiciary's documentation involving slave owners, free people and freed slaves in the second half of the 19th century, in the city of Castro – Paraná province, that is what propose here. However, although we have thoroughly investigated the legislation at that time, the administration of justice and its agents, our biggest concern is to problematize the daily relationships that the criminal cases analyzed allow us to see. The crimes committed by slaves - or against them - which became public by the complaints and processes that have been established for their clarification, reveal a network of relationships which were present in the slave society. In the search for details of what happened, the responsible for registering the incident went beyond, allowing the times, places, contacts made, accomplished conversations “word of mouth” or “public voice matters” were recorded and eventually allowed viewing, even by a narrow gap, the daily life of the other times. On the other hand, the crimes, or more accurately their registries show at the same time the ever present tension in slave society, but, on the other hand, demonstrate the individuals' ability to realize their context and try to act upon. In most cases, the solutions found by slaves passed by a duly calculated resignation, a strategic obedience, or more purposeful actions and, oftentimes, violent. Dialoguing with Brazilian historiography about the theme, we will problematize the everyday relationship, notions of fairness and justice in a locality marked by intense traffic of men in the its come and go trooper.

Keywords: criminal cases; daily; tensions; Castro, Paraná.

Literatura, crime e escravidão: um quadro de Joaquim Manoel de Macedo

O machado partira pelo meio a cabeça da protetora e segunda mãe do assassino; mas, ao ruído do golpe, a velha escrava despertando assombrada, e vendo a cena atroz, soltou um grito pavoroso:

Simeão!

Este é o antepenúltimo ato de uma história que se iniciara 21 anos antes. Simeão e Florinda, filha de Domingos Caetano, foram amamentados pela mãe de Simeão, que morreu “dous” anos depois. Criado por Domingos e sua esposa Angélica, recebeu tratamento de filho adotivo como pagamento aos préstimos de sua finada mãe. Sendo assim, acabou por não ser iniciado nos “hábitos do trabalho”, “abusando da fraqueza dos senhores”, “sem atingir a dignidade de

homem livre” e “sem reconhecer nem sentir a absoluta submissão do escravo”. Eis como cresceu Simeão.

Não foram poucos os avisos que receberam Domingos e Angélica sobre os perigos que corriam ao criar o menino: – Estão criando um inimigo: a regra não falha. Ao que Angélica respondia sorrindo: – É impossível que nos seja ingrato! – Ainda não houve um que não o fosse! Era o retruque. E assim o foi.

A cozinha, a venda – “espelho que retrata ao vivo o rosto e o espírito da escravidão”, onde “às horas mortas da ‘noute’ vem os quilombolas, os escravos fugidos e acoutado nas florestas, trazer o tributo de suas depredações nas roças vizinhas ou distantes ao vendalhão que apura nelas segunda colheita que não semeou” – e a sala, onde Simeão ouvira que não seria de outro senhor e que, após a morte de Domingos, seria forro, fizeram Simeão cair na triste realidade, era tão somente um escravo.

Se a morte de Domingos era o passaporte para sua liberdade, por mais que esta liberdade lhe trouxesse dificuldades que até então, como escravo, ele desconhecia, que assim o fosse. O destino parecia compadecer-se do sonho de Simeão, e seu senhor cai em grave enfermidade.

Antes de sua “passagem” queria o senhor que sua filha, Florinda, revelasse a quem pertencia seu coração. Ela assim o faz. Hermano Sales, o escolhido, “era filho de um lavrador vizinho, que dispunha de poucos meios, mas de sabida reputação de honestidade”. Coincidentemente, a primeira surra que conheceu Simeão fora a que levou de Hermano, dono da casa que ele invadiu para encontrar-se com uma escrava “por quem estava tomado de amores”. Hermano não só esbofeteou Simeão, como também o prendeu no quarto para escravos delinquentes, mandando entregá-lo no dia seguinte à Domingos, para que este tomasse as devidas providências. Simeão escapou do castigo graças a ajuda de Florinda.

Hermano e Florinda casam-se. Após algum tempo de sofrimento, chega ao fim a agonia de Domingos. A liberdade avizinha-se de Simeão. Mas, caprichosamente, Simeão, que tanto esperara aquele momento para roubar dinheiro durante o tumulto e desordem que ocorreria durante os últimos estertores e, conseqüentemente, morte de Domingos, estava na venda. Pior que isto, sua liberdade ficava condicionada, por testamento, a morte de Angélica. Isto ele não toleraria. E não tolerou.

Tramou, junto com o Barbudo, amigo conhecido na venda, o assassinato de Hermano e Florinda. Ajudados por outros negros e Eufêmia, uma das duas escravas que dormiam dentro da casa da fazenda, executaram o plano.

A mãe de Eufêmia, que dormia numa esteira diante da cama de sua senhora, reconheceu Simeão e gritou seu nome na hora em que este golpeara Florinda, por isto foi agredida, ficando desacordada. Hermano lutou bravamente e, mesmo lutando contra quatro, “esfaqueado e banhado em sangue”, ainda tenta socorrer sua amada dos ultrajes de Simeão, que tanto cobiçava o dinheiro que ela herdara quanto ao seu belo corpo.

Mas uma bala, uma única e fatídica bala, vara o coração do jovem casal, caindo “mortos ao lado um do outro”. Os ladrões fogem, Simeão, ferido por Hermano com uma facada no ombro, desmaia ao tentar pular uma das cercas da fazenda. Após preso, julgado e condenado “Simeão subiu à forca, estrebuchou e morreu debaixo dos pés da carrasco”.

Permiti-me discorrer, ainda que demoradamente, sobre o primeiro capítulo do livro de Joaquim Manoel de Macedo,² ou o primeiro quadro, dos três que ele desenha, pois ele nos abre um leque bastante interessante de discussões. Mais do que apenas reafirmar a tese de que todo escravo era traiçoeiro e esperava a primeira oportunidade para roubar, ferir ou matar, indica claramente que relações de diversas naturezas se deram entre senhores e escravos e, igualmente, muitas expectativas de ambos os lados. Da mesma forma nós, ao analisarmos as falas transcritas nos processos-crime e nos diversos documentos que foram sendo anexados ao longo de cada um dos examinados, pudemos captar um pouco das estratégias, das expectativas, artimanhas, das noções sobre o que era justo ou injusto, o que aqueles sujeitos entendiam como direitos ou deveres/obrigações e utilizavam frente ao representante da Justiça. Permitiram ainda que analisássemos a aplicação da lei em função não apenas daquilo que estava contido em sua letra fria, na “escrita dura” do texto legal, mas na necessidade que seus aplicadores tinham de fazê-la legítima, perante o olhar daqueles que recorriam a ela ou com ela se confrontavam por conta de seus atos. Disto, múltiplas relações emergiram e revelaram o quanto de interesses, compromissos, valores, simpatias ou afinidades, além dos laços de sangue ou compadrio que estavam presentes na sociedade de Castro.

Nosso interesse por explorar a documentação relacionada aos crimes praticados por ou contra negros escravizados na Comarca de Castro seguiu uma tendência verificável na historiografia da década de 1980. Dentro do

² MACEDO, J. M. *As vítimas-algozes: quadros da escravidão*. 3. ed. Rio de Janeiro: Scipione, 1991. O livro, originalmente de 1869, tem um texto introdutório de Flora Süssekind, que discute os interesses do autor ao produzir a obra, e como ele se vale das diferentes figuras envolvidas na sociedade escravista, para defender os senhores de escravos, tanto em relação aos efeitos da escravidão, quanto em seus interesses, inclusive no que se refere a indenizações no caso de emancipação.

contexto da reabertura política, da aproximação do centenário da abolição e da Assembleia Constituinte principalmente, podemos afirmar que o campo historiográfico abriu-se de vez para muitas possibilidades e dinâmicas de estudos sobre a escravidão: religiosidade como fator de orientação étnico-cultural e resistência ao sistema, mobilidade social, manifestações culturais, família como espaço de ressignificação de sentidos e identidades, novos problemas para o funcionamento da justiça e seus agentes, o conceito de liberdade passa a ser reproblematicado, as dinâmicas e os sentidos do mundo do trabalho passam a ser revistas, a mestiçagem ganha novos sentidos e conformações. Da mesma forma, obras clássicas são relidas e reinterpretadas a luz de novas fontes ou de novos debates teóricos,³ mediadores culturais ganham um papel importante para a explicação não só da própria escravidão, mas das permanências culturais, suas readaptações no território brasileiro e a formação de territórios africanos no lado de cá do Atlântico. Entre estas novas temáticas o debate sobre o crime praticado por ou contra escravos passou a ser entendido como dotado de sentido e orientação, entendido a partir de possíveis estratégias, de onde se pode ler noções de honra, valentia, solidariedade, justiça, companheirismo ou fidelidade. Isso sem falar que revelou ainda possíveis leituras sobre rixas antigas, desentendimentos provocados por alguns copos de cachaça a mais, disputas por amores, compartilhamento de locais comuns entre escravos, livres e libertos. Permitiu avançar sobre o funcionamento da justiça, a ação dos responsáveis por sua construção e manutenção, o funcionamento do judiciário e muitas outras variações de abordagem.⁴

³ Isso acontecerá, por exemplo, com a própria obra de Gilberto Freyre que passou a ser relida e considerada uma referência para a renovação dos debates teóricos e os estudos sobre a questão da mestiçagem.

⁴ A bibliografia sobre o tema é bastante vasta, mas a título de exemplo; WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: Hucitec, 1998; VOLPATO, Luiza Rios Ricci. *Cativos do sertão: vida cotidiana e escravidão em Cuiabá em 1850-1888*. São Paulo: Marco Zero, 1993; SILVA, César Múcio. *Escravidão e violência em Botucatu 1850-1888*. 1996. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis; PENA, Eduardo Spiller. *O jogo da face: a astúcia escrava frente aos senhores e à lei na Curitiba provincial*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1999; SANTOS, Luciana de Lourdes dos. *Crime e liberdade: o mundo que os escravos viviam*. 2000. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, Universidade Estadual Paulista, Araraquara; REIS, Liana Maria. *Por ser público e notório: escravos urbanos e criminalidade na Capitania de Minas (1720-1800)*. 2002. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo; CARDOSO, Maria Tereza Pereira. *Lei branca e justiça negra: crimes de escravos na comarca do Rio das Mortes (Vilas Del-Rei, 1814-1852)*. 2002. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas; PIRES, Maria de Fátima Novaes. *O crime na cor. Escravos e forros no alto do sertão da Bahia (1830-1888)*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003; CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas barras dos tribunais: direito e escravidão no Espírito Santo, século XIX*. 2003. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Os debates sobre a relação crime e escravidão auxiliaram ainda na recuperação e o entendimento de costumes, práticas cotidianas, formas de enfrentamento e, por conseguinte, de acomodação, negociação e conflitos, laços e solidariedades se construíram e se desfizeram. Procurou-se avançar nos sentidos que os próprios escravos davam para suas vidas, como agiam no sentido de modificá-la – mantê-la também era uma possibilidade interessante para alguns escravos – demonstrando uma sensível capacidade de entendimento da realidade que se apresentava em diferentes momentos.

Historiadores como Maria Helena Machado,⁵ Célia de Azevedo,⁶ Silvia Lara,⁷ Leila Mezan Algranti,⁸ João José Reis e Eduardo Silva⁹ e Sidney Chalhoub¹⁰ abandonaram o debate sobre a docilidade ou violência da escravidão para dar conta de uma história da escravidão em que os escravos pudessem ser entendidos como sujeitos políticos do processo. No dizer do próprio Chalhoub, era necessário superar a dicotomia docilidade/benevolência x violência, pois:

Por definição a escravidão era uma instituição extremamente violenta, que funcionava pelo recurso ao castigo físico e à venda de pessoas. No entanto, o problema era entender – na fórmula sartreana – o que as pessoas faziam com o que faziam delas.¹¹

E foi isso que se indicou a partir de então e de forma mais sistemática: analisar as estratégias que escravos, libertos e senhores usavam para demarcar um espaço – quer fosse ele social, cultural e mesmo físico – no mundo da escravidão. Se não chegamos a concordar inteiramente com Soely de Queiroz,¹² para qual este momento da historiografia “repensa o conceito de violência do sistema, admitindo a existência de espaço para o escravo negociar um

⁵ MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

⁶ AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites - século XIX*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

⁷ LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

⁸ ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro*. Petrópolis: Vozes, 1988

⁹ REIS, João José ; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

¹⁰ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

¹¹ CHALHOUB, Sidney. História, literatura e legados historiográficos: entrevista com Sidney Chalhoub. In: *Saeculum – Revista de História* [20]; João Pessoa, jan./ jun. 2009. p. 291

¹² QUEIROZ, Suely Robles Reis de. Escravidão negra em debate. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 1998.

cotidiano mais brando”, pois entendemos que não é o cotidiano em si o que se negociava, mas espaços deste cotidiano, reconhecemos o valor da negociação em si, bem como da acomodação, simulação e outras estratégias que passaram a ser analisadas. Os registros sobre os crimes praticados por e contra escravos e mulatos pode revelar um pouco daquele cotidiano violento, mas o qual as pessoas tentavam organizá-lo e operacionalizá-lo dentro de bases aceitáveis.

As possibilidades então nos impelem a pensar que existiam formas múltiplas de relações entre escravos, senhores e libertos, sem que se possa determinar apenas um modelo ou uma definição para o entendimento do processo. Ao examinarmos os crimes que envolviam os homens e mulheres do termo de Castro da segunda metade do século XIX, entendemos que a violência era constante, mas havia um espaço social construído da percepção de determinadas circunstâncias observadas pelos escravos e mulatos, a partir das quais estes puderam reafirmar sua condição de agentes históricos, ainda que isso nos chegue através do momento de tensão da relação senhores-escravos-mulatos e livres e, ainda, filtrado por um escrivão que julgava o que devia registrar.

O ponto de partida e de chegada de grande parte da historiografia brasileira desde os anos de 1980 sobre a escravidão reside na tentativa de compreender a escravidão pela visão dos próprios atores sociais, sem nenhuma pré-determinação de adjetivações limitadoras. Hebe Mattos afirmou que “Não há escravidão ‘suave’ ou ‘cruel’, ela dispensa adjetivos”.¹³ Chalhoub acredita que não há como qualificar previamente a atuação dos escravos como sujeitos históricos em termos de dualidades como passividade e atividade, conformismo e resistência, coisificação e rebeldia. Vai-se de um discurso de denúncia de uma extrema violência da escravidão e conseqüente vitimização do negro, à reação escrava irracional por meio de fugas, assassinatos ou suicídios, ou, à louvação dos feitos heróicos de alguns deles.¹⁴

Mesmo afirmando a atuação do escravo em seu cotidiano como agente ativo na transformação de sua história, cabe, principalmente, analisar as várias formas de ocorrência desse processo. Para perceber o processo social sem concepções históricas pré-determinadas, foi imprescindível a adoção de múltiplos objetos de pesquisa e a alteração do olhar em relação ao papel das fontes primárias, problematizando-as, primeiramente, com a introdução do percurso de vida e das intrincadas relações sociais cotidianas ao fazer

¹³ *Ibidem*, p. 143.

¹⁴ CHALHOUB, *Visões da liberdade*. Op. cit. p. 250

histórico. Segundo Aloiza de Jesus, “uma vez que, antes de tudo, os cativos eram seres-humanos, escravizados num determinado período histórico, e não podem ser reduzidos a uma mera dualidade ou complementos de adjetivos.”¹⁵

Sendo assim, pudemos avançar em busca de homens e mulheres escravizados ou libertos que, em determinado momento de suas histórias, confrontaram-se com a justiça e seus executores. Veremos que, por vezes foram bem sucedidos, muitas outras, nem tanto. Mas que não assistiram passivos e nem foram insensíveis frente as dinâmicas e mudanças da sociedade e do tempo em que viveram. Não podemos afirmar que falamos dos escravos do termo de Castro como se isso dissesse respeito a todos. Aqueles que chegaram a fazer uma denúncia ou ser acusado frente a uma autoridade correspondiam a pequena parcela daquela população. Mas, estes que tomamos conhecimento através dos registros dos arquivos do judiciário representam também as variadas formas com que se relacionaram com a lei, questionando-a ou tentando se valer dela. Não se tornaram heróis por isso e nem se tornaram símbolo de pessoas incapazes de conviver segundo padrões estabelecidos. Apenas deram à sua vida rumos em função de suas expectativas ou necessidades. Isso algumas vezes ou fez vítimas de crimes, outras vezes acabou por fazê-los agressores. Analisar como transitaram entre um pólo e outro implica em considerar as condições em que viviam, quantos eram, em que se ocupavam. Portanto, uma apresentação sobre o Paraná do século XIX e o contexto da escravidão na Província e no termo de Castro se faz necessário.

Escravidão e dinâmica econômica nos Campos Gerais do Paraná

Segundo Octávio Ianni,¹⁶ a agricultura, a pecuária e o tropeirismo passaram a ocupar a atenção das populações do Paraná, especialmente a dos Campos Gerais, aproveitando-se da impossibilidade das vilas paulistas em suprir alimento para as Minas Gerais. Mais do que isso, o grande fluxo populacional para a região aurífera teve como consequência imediata uma grave crise de abastecimento de gêneros alimentícios.¹⁷ Assim sendo, a região dos

¹⁵ JESUS, Aloiza Delurde Reali de. De porta adentro a porta a fora: trabalho escravo nas Freguesias do Espírito Santo (1850-1871). Dissertação de Mestrado. Vitória: UFES, 2009

¹⁶ IANNI, Octávio. *As metamorfoses do escravo*. São Paulo: Hucitec; Curitiba: Ciencia et Labour (UFPR), 1988.

¹⁷ Não adentraremos aqui no instigante debate aberto por Liana Reis e Carlos Magno Guimarães que indicam a inconsistência das teses sobre a inexistência ou pouca atenção dada à agricultura na capitania de Minas ou de que esta atividade só tenha ganhado importância após a queda da atividade mineradora. Para ambos houve uma associação entre atividade agrícola e mineração, inclusive com o uso de significativa mão-de-obra escrava nas atividades agrícolas. Indo além, ambos indicam que foi montada à época mineradora unidades agrícolas de caráter escravista e mercantil que não rivalizava com a atividade mineradora, mas

Campos Gerais, que pouca atenção despertava até fins do século XVII, passa a ser bastante interessante por conta de suas excelentes pastagens já no início do século XVIII. Até a abertura do caminho ligando o Rio Grande aos Campos Gerais, que aconteceu entre 1728 e 1730, o gado vacum para alimentação e também muitos cavalos para montaria eram criados na região dos campos gerais. Depois disso a criação continua na região, mas os criatórios gaúchos passaram a responder pela maioria dos animais que chegavam até São Paulo e depois às Minas Gerais. Com a entrada do Rio Grande do Sul no mercado de abastecimento das minas, outro animal surgiu como importante fonte de negociação – as mulas – indispensável para os transportes. Voltaremos a discutir as observações de Saint-Hilaire logo adiante mas, por enquanto, cabe sua definição acerca da própria região:

[...] trata-se de um desses territórios que, independente das divisões políticas, se distinguem de qualquer região pelo seu aspecto e pela natureza de seus produtos e de seu solo; onde deixam de existir as características que deram à região um nome particular – aí ficam os limites desses territórios. Na margem esquerda do Itararé começam os Campos Gerais, região muito diversa das terras que a precedem do lado nordeste, e elas vão terminar a pouca distância do registro de Curitiba, onde o solo se torna desigual e as verdejantes pastagens são substituídas por sombrias e imponentes matas.¹⁸

São as verdejantes pastagens que possibilitaram o surgimento de uma sociedade campeira. Como dissemos anteriormente, as necessidades que surgiram em função da descoberta do ouro em Minas Gerais foram o impulso necessário para a criação de um sistema social extremamente importante para a expansão e ocupação do território brasileiro nos séculos XVIII e XIX. As muitas rotas e trilhas que foram criadas cruzaram o território do interior do Brasil e deram espaço para a constituição de uma complexa configuração social e territorial, com homens especializados em criar, arrebANHAR, vender, negociar e tanger burros e mulas, tão necessários aos transportes e do gado, para alimentação.

A complexidade do processo, já citada acima, indica a necessidade também de ampliar a ideia de tropeiro, que parece indicar que todos dentro desta atividade realizavam as mesmas funções, executavam os mesmos trabalhos,

acaba por se constituir em sua base complementar. Conforme: GUIMARÃES, Carlos Magno; REIS, Lina Maria. Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700-1750). *Revista do Departamento de História*. Belo Horizonte: UFMG, n. 2, 1986, p. 7-37

¹⁸ SAINT-HILARE, Auguste de. *Viagem a Curitiba e Província de Santa Catarina*. Op. cit. p. 15

ou, pelo menos, trabalhos sob condições de tratamento igualitárias. O entendimento desta questão é importante também para marcarmos possíveis espaços ocupados por escravos na atividade e que aparecem com relativa frequência nos processos analisados. Segundo Matos,¹⁹ para além do dono da tropa, responsável pelo investimento e dono do lucro, existiam ainda condutores, camaradas, cozinheiros e aprendizes.

Exercendo atividades de apoio ao tropeirismo, desenvolvendo-se e crescendo em função dele, inúmeros pousos e vilas se formaram e forneciam desde gêneros alimentícios ligados à agricultura, como carpinteiros, sapateiros, alfaiates, arrieiros, campeiros, ferradores, etc. No próprio espaço das fazendas as atividades executadas são bastante diversificadas, conforme observou Ianni:

Os indivíduos na fazenda distribuem-se em uma estrutura ocupacional determinada. As atividades resumem-se em: vigilância do gado, com as decorrências normais, tais como a reunião dos animais em recantos prefixados, para protegê-los de animais selvagens, aborígenes, ladrões; a reunião dos currais; o cuidado com as vacas de cria e bezerras; a marcação, um a um, que se realiza duas vezes por ano; a castração dos touros que se pretende engordar para o comércio de carne, também efetuada uma vez cada semestre; as queimadas, duas ou três vezes por ano, de trechos de pastagens, de modo a proporcionar sempre relva tenra e verde ao gado; distribuição periódica de sal, dado o insuficiente teor salino das pastagens e, em parte, o papel dessa substância na domesticação do gado; o esquarteramento dos animais destinados ao consumo local; o curtimento e preparação de couros para a confecção de implementos de peões ou artefatos domésticos; a doma de cavaleiros ou muars destinados ao uso do pessoal da fazenda; o transporte de animais, nas viagens para o mercado, etc.²⁰

Embora longa, a citação acima fornece uma boa dimensão do universo de trabalho no qual foram inseridos os negros escravizados das fazendas dos campos gerais. À medida que acompanhávamos os processos encontrados durante a pesquisa, esta citação estava sempre presente, pois muitos dos crimes e das atitudes dos ou contra escravos e libertos que chegavam a configurar numa peça jurídica, dava-se no desenrolar de uma das atividades acima. Era um escravo punido pelo roubo de animais ou de couros ou o desleixo nas tarefas de pasto, um negro que atacava seu senhor ou outro escravo companheiro de cativo com a faca que usava para castrar um touro ou usada para carnear um animal.

¹⁹ MATOS, Mário. Fases de prosperidade e de declínio do tropeirismo. In: FRIOLI, Alfredo; BONADIO, Geraldo (orgs). *O Tropeirismo e a formação do Brasil*. Sorocaba: Academia Sorocabana de Letras; Fundação Ubaldino do Amaral, 1984

²⁰ IANNI, op. cit., p. 56

O furto de gado, sem dúvidas, constituía um problema mais sério enfrentado pelos criadores de Castro e por dois motivos. Em primeiro lugar porque era difícil controlar que os escravos abatessem algum animal para ser consumido entre eles ou negociado com alguém com quem tivessem contato. Desta segunda possibilidade surge o outro motivo: quase sempre o roubo de alguma cabeça de gado implicava o envolvimento de pessoal livre.

Pode ser que a ânsia por negociar animais, criando ou comprando no sul, não fosse compartilhada por todos os moradores de Castro, como veremos logo adiante, mas não existem dúvidas de que será em torno destas atividades que a economia e a sociedade de Castro mais fortemente se concentraram. Pode-se inferir que o papel dos criadores e comerciantes de animais de Castro permitiu que se estabelecesse uma articulação com a economia colonial sustentada igualmente por pequenas trocas comerciais que se davam ao longo dos caminhos percorridos pelas tropas, principalmente considerando os espaços de descanso das mesmas.²¹

Então será a passagem persistente e constante dos tropeiros pelos mesmos locais que permitiu que estas atividades ganhassem fôlego, mas, da mesma forma, foram estes espaços que viabilizaram a atividade tropeira, um e outro se complementando mutuamente. Portanto, o tropeirismo influenciou de maneira importante a vida econômica e social dos lugares por onde passou permitindo um alargamento das fronteiras e da ocupação do espaço, mas a consolidação desta ocupação se deu com a formação dos pequenos ranchos, as necessárias vendas e as fazendas ao longo do caminho.

Os Campos Gerais e a vila de Castro estavam, portanto, dentro desse processo. Constituindo-se num importante entroncamento e ponto de parada dos tropeiros que por ali transitavam, aproveitando-se das amplas condições geográficas que lhe eram favoráveis a vila de Castro floresceu. Mais do que parada, as localidades dos Campos Gerais eram pontos de criação e de comércio, onde muitas pessoas fixaram moradia levando em consideração a possibilidade de crescimento. A Paróquia do Iapó dá origem à Vila Nova de Castro em 1789. A localidade é a primeira região a ser habitada nos Campos Gerais basicamente por conta do rio Iapó e suas cheias, que obrigavam tropeiros de Curitiba, Viamão e de Sorocaba a repousar em suas margens, preferencialmente em sua

²¹ O tempo de viagem de uma tropa variava em função da dificuldade dos caminhos, mas também da região onde era realizada. Segundo Trindade a parada para descanso dos peões e animais para os paulistas costumava durar algo entre 12 ou 14 horas. Já para as tropas baianas a média era pouco cima de 15 horas, com o começo da jornada ocorrendo mais cedo e para as tropas mineiras de sol a sol. Conforme: TRINDADE, Jaelson. *Tropeiros*. São Paulo: Editoração Publicações e Comunicações, 1992.

margem esquerda, onde podiam se pôr ao abrigo dos ataques de índios que habitavam a região. A primeira sesmaria recebe nome em referência ao rio Sesmaria Paragem do Iapó, datada de 19 de março de 1704. Essa condição irá perdurar até o ano de 1771, quando no dia 07 de março é criada a Freguesia de Sant'Anna do Iapó. Cabe ressaltar que foi no ano de 1730 que ocorreu a abertura do caminho do Viamão, ligando o Rio Grande do Sul até Sorocaba, e sua importante feira, efetivada no ano de 1750. A importância desse processo pode ser medida pelo volume de animais que invernavam anualmente nos campos gerais. Segundo Miriam Hartung²²:

Até 1860, cerca de 30.000 muares invernavam permanentemente nos Campos Gerais. O período que vai de 1855 a 1860 é o ápice do comércio de mulas em Sorocaba, quando 100.000 delas, aproximadamente, entraram por ano na feira e, em consequência, invernavam nas fazendas paranaenses.

Portanto, a escolha da Comarca de Castro como objeto de análise deriva do fato de que esta localidade desenvolveu efetivamente um processo de liderança política e destacada posição econômica, ligada, como já foi anteriormente expresso, à criação de gado, ao tropeirismo e à invernação de gado. A consequência dessas atividades foi a ocupação de grandes extensões territoriais e a conformação de grandes propriedades.²³ Isso não quer dizer que todas as regiões de Castro tenham se dedicado a criação de animais, pois conforme indica Kátia Andréia Vieira de Melo,²⁴ no ano de 1835 apenas os distritos de Ponta Grossa e Guarapuava, 5º e 6º distritos respectivamente, voltaram-se para a atividade de criatório. Aponta ainda que, para um total de 1189 domicílios, 755 estavam envolvidos em atividades de agricultura, especialmente no plantio de milho e feijão. Isso não quer dizer que o criatório não fosse importante, apenas aponta que as

formas alternativas de produção eram acessíveis no sentido de elevar os rendimentos de algumas pessoas pela venda de produtos agrícolas no mercado

²² HARTUNG, Miriam. Muito além do céu: Escravidão e estratégias de liberdade no Paraná do século XIX. In.: *TOPOI*, v. 6, n. 10, jan.-jun. 2005, pp. 143-191. P. 147

²³ Sobre este assunto ver: MACHADO, Brasil Pinheiro. Formação da estrutura agrária tradicional dos Campos Gerais. *Boletim da Universidade Federal do Paraná*. Curitiba: UFPR, n. 3, jun. 1963, p. 1-27. BALHANA, Altiva Pilatti. Mudança na estrutura agrária dos Campos Gerais. *Boletim da Universidade Federal do Paraná*. Curitiba: UFPR, n. 3, jun. 1963, p. 28-52. BALHANA, Altiva Pilatti; MACHADO, Brasil Pinheiro. *Campos Gerais: estruturas agrárias*. Curitiba: UFPR, 1968. MOTIM, Benilde Maria Lenzi. *Estrutura fundiária do Paraná tradicional – Castro: 1850-1900*. Dissertação de mestrado. Curitiba, 1987.

²⁴ MELO, Kátia Andréia Vieira. *Comportamentos e práticas familiares nos domicílios escravistas de Castro (1824-1835) segundo as listas nominativas de habitantes*. Dissertação de Mestrado. Curitiba: UFPR, 2004.

local ou, ainda, para o consumo interno do próprio domicílio, evitando gastos e despesas com a alimentação básica.²⁵

Na década de 1850, ou seja, a que se refere ao marco inicial de nosso recorte temporal, para um total de 121 inventários, considerando apenas aqueles que declararam 50 animais ou mais, quer fossem muares, cavalares ou vacuns, encontramos apenas 25 proprietários. É claro que alguns declararam posse muito acima de mil cabeças, como é o caso de Manoel Inácio do Canto e Silva com mais de 7.000 animais ou o Capitão Domingos Ignácio de Araújo com 7.014, sendo 4.364 vacas e bois, 20 mulas e 2.630 cavalos. Apesar do grande trabalho que tal posse pudesse exigir, seu testamento arrolou apenas quatro escravos. Já Joaquim Roberto de Oliveira testou pouco menos de três mil animais, sendo a maioria absoluta de vacas e bois e 11 escravos, sendo sete homens adultos, duas mulheres e duas crianças menores de 3 anos. Estes números se aproximam da observação feita por Saint-Hilaire para quem

A criação do gado, à qual se dedica a maior parte de sua população, exige poucos escravos, ao passo que se torna necessário um grande número deles para o fabrico do açúcar e o trabalho nas minas. O próspero Coronel Luciano Carneiro, sobre quem falei mais tarde, só possuía trinta, e em 1820 não se contavam mais do que quinhentos escravos em todo o termo de Castro, concentrados nas mãos de poucos proprietários. Os agricultores pouco abastados não os possuem, encarregando-se eles próprios de suas plantações.

Ainda assim o trabalho escravo se fez presente e foi muito importante para a economia paranaense e dos Campos Gerais. O próprio Saint-Hilaire indicou a presença de 1.612 escravos para uma população total de 6.190 habitantes, o que correspondia a pouco mais de 26% para o ano de 1820.²⁶ Em outras regiões ligadas às atividades de criação, invernada ou tropeada a presença de escravos também foi significativa. Therezinha Pardo²⁷ indicou que a população de Palmas no ano de 1858 era constituída de 38,2% de escravos.

²⁵ O que se pode observar rapidamente é que 455 proprietários se dedicavam a criação de animais, ou seja, um número menor do que aqueles que se dedicavam as atividades agrícolas. Mas ainda assim cabe ressaltar que muito do capital gerado pelas atividades agrícolas articulavam-se diretamente com aquele gerado pela atividade tropeira, ou ainda, muito dos lucros gerados pela atividade agrícola era reinvestido na compra de animais do sul e posterior venda em São Paulo.

²⁶ SAINT-HILAIRE, op. cit., p. 53

²⁷ PARDO, Terezinha Regina Busetti. *Das relações familiares dos escravos no Paraná do século XIX*. Curitiba: UFPR/CCPGH, Dissertação, 1993. Os dados apresentados por esta autora indicam a forte presença do escravo no Paraná e sua ativa participação como força de trabalho importante para a economia paranaense, mas algumas de suas observações são criticadas por Miriam Hartung, especialmente quando, contrariando seus próprios dados Pardo afirma que a economia escravista não foi importante em nenhum de seus ciclos da econômicos. Ver: HARTUNG, Miriam. Op. cit. especialmente páginas 185 e 186.

Sebastião Ferrarini²⁸ apontou que em 1853 a vila de Jaguariaiva, distrito de Castro, tinha sua população formada por 41% de escravos. Num trabalho com título bastante sugestivo, Cecília Westphalen²⁹ debruçou-se sobre a questão “afinal, existiu ou não, regime escravo no Paraná?” e produziu respostas interessantes para a região dos Campos Gerais.

No período em que o tropeirismo encontrava-se consolidado, já com regular comércio de tropas na feira de Sorocaba, no ano de 1836, a presença escrava na região atingiu sua maior proporção. Para uma população de 10.857 pessoas a presença escrava correspondia a 27,5%, totalizando 2.986 escravos. Já para o ano de 1854, logo após a criação da Província, a população total da região dos Campos Gerais alcançava 22.187 pessoas, sendo que 5.121 eram escravos, o que correspondia a 23,1%. A conclusão de Westphalen, após examinar também a constante e significativa presença de pardos e pretos na população livre, é de que “nos trabalhos dos sítios ou fazendas, ou tropeando os muares do Sul, os africanos e seus descendentes estiveram presentes.”³⁰

Com relação à Província do Paraná, os números que se apresentavam conforme tabela abaixo indicam que era na região dos Campos Gerais que se encontrava maior concentração da população escrava, especialmente em regiões como Ponta Grossa, onde dos 1.144 não-brancos arrolados, 1.059 são escravos, totalizando 92,57%. Para Magnus Pereira³¹, se existiu uma região no Paraná que podia ser caracterizada como escravista ou escravocrata esta região seria a dos Campos Gerais. Já para Horácio Gutierrez,³² a posse de escravos articulava-se com o tamanho das propriedades e, nesse particular a região dos campos gerais e, especialmente de Castro, apresentavam certas vantagens em relação ao restante do Paraná. Para o ano de 1818 esta relação posse de escravos x tamanho das propriedades assim se apresentava:

Enquanto a área média das propriedades com escravos era de 3.235 hectares, a área das que não tinham cativos chegava à média de 250 ha. Novamente as localidades votadas à pecuária absorviam as propriedades escravistas de maior extensão, com Castro, o principal centro de fazendas de gado, no topo, onde a área média era de 8.044 ha nos imóveis com escravos e 705 ha nos sem cativos. A

²⁸ FERRARINI, Sebastião. *A escravidão negra na província do Paraná*. Curitiba: Lítero Técnica, 1971

²⁹ WESTPHALEN, Cecília Maria. Afina, existiu ou não, regime escravo no Paraná. *Revista da SBPH*, Curitiba, n. 13, p. 25-63, 1997.

³⁰ *Ibidem*, p. 36.

³¹ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Semeando Iras Rumo ao Progresso: ordenamento jurídico e econômico da sociedade paranaense, 1829-1889*. Curitiba: Ed. UFPR, 1996.

³² GUTIERREZ, Horácio. Donos de terras e escravos no Paraná: padrões e hierarquias nas primeiras décadas do século XIX. *História*, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 100-122, 2006. p. 110.

venda de gado vacum e cavalari constituía o item principal das receitas privadas no Paraná, acima de qualquer outro produto agrícola, e para a população local era o setor dinâmico da economia ao qual se aspirava ingressar. Representava a possibilidade mais favorável de acumulação e portanto de compra de escravos adicionais e crescimento material. O setor era responsável pela ocupação da maior parte da superfície agrícola do Paraná, e Castro e suas fazendas de criar concentravam 57% dessa superfície. (referenciar)

Apenas considerando o termo de Castro, composto de Castro, Ponta Grossa, Jaguariaíva e Tibagi, os números seriam os seguintes:

Tabela 1 - mapa estatístico da população do termo de Castro

TERMO DE CASTRO	QUARTEIRÕES	Sexo		Idades			Estado			Cores			ESCRAVOS	SOMA TOTAL
		MASCULINO	FEMININO	ATÉ 21 ANOS	ATÉ 40 ANOS	MAIS DE 40 ANOS	SOLTEIRO	CASADO	VIÚVO	BRANCOS	MULATOS	PRETOS		
Castro	15	2893	3006	4009	1094	796	3952	1413	534	3618	1295	986	796	5899
Ponta Grossa	17	1652	1381	1572	986	475	1865	1021	147	1889	746	398	1069	3033
Jaguariaíva	2	688	383	627	318	126	688	320	63	490	260	321	440	1071
Tibagi	7	750	890	931	408	301	1188	410	42	801	492	347	354	1640
TOTAIS	41	5983	5660	7139	2806	1698	7693	3164	786	6798	2793	2052	2659	11643

Fonte: Relatório do Presidente Zacarias de Góes e Vasconcelos 1854.

Gostaríamos ainda de indicar como foi se processando a relação entre o número de escravos e o contingente populacional do Paraná, desde quando ainda era a 5ª Comarca de São Paulo até aproximadamente metade da sua existência como província. Percebemos que após a criação da Província o número de escravos manteve-se quase sempre num crescente absoluto, atingindo sua cifra máxima no ano de 1866, mas relativamente este número começa a apresentar um decréscimo expressivo, condicionado muito pela criação de colônias de imigrantes que atraíram para a província um considerável afluxo populacional.

A Lei de 10 de julho de 1835 e os escravos que matam seus senhores

Durante a elaboração do Código Criminal em 1830 uma das discussões mais candentes foi sobre a pena de morte.³³ A experiência do Haiti e o perigo potencial que representava a reprodução daquelas cenas em território brasileiro, principalmente com revoltas de escravos espocando em várias regiões incomodava as elites e os juristas da época. A presença maciça de escravos, com concentrações particularmente perigosas em algumas regiões, como na Corte, Salvador, Minas Gerais e, depois, na área do oeste paulista, fazia com que um possível desejo de supressão daquela pena fosse considerado em função dos perigos daí advindos. Mas o que ocorreu foi uma universalização do crime, sem distinção entre livres e escravos, e as penas distinguidas entre prisão e trabalho forçado para os livres, penas corporais, como o açoite para os escravos e a possibilidade de pena de morte e galés para ambos. Para alguns deputados deveria ter sido criado um código especial para os negros, uma vez que “a monstruosidade existe no código do processo, onde está a par o cidadão livre com o escravo.”³⁴ Como bem salienta João Ribeiro, era difícil para muitos deputados ver um tribunal feito por homens livres para julgar outros homens livres, servir para julgar também os escravos.

A revolta de Carrancas, Minas Gerais, e a dos escravos baianos em 1835, foram o estopim necessário para o encaminhamento dos projetos para a criação de uma lei que pudesse superar “a fraqueza de uma legislação incapaz de garantir a vida de tantos proprietários e fazendeiros mui distantes um do outro.”³⁵ Dessa proposta inicial um dos pontos que foi mantido para a lei de 1835 dizia que:

Art. 1º - Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas que matarem por qualquer maneira que seja, ferirem ou fizerem outra grave ofensa física a seu senhor, administrador, feitor ou a suas mulheres e filhos. Se o

³³ Vários pesquisadores dedicaram-se a questão da pena de morte e da lei de 10 de julho de 1835, entre os quais podemos citar: GOULART, José Alípio. *Da palmatória ao patíbulo*. Rio de Janeiro: Conquista/INL, 1971; RIBEIRO, Agenor. *Pena de morte no Brasil autônomo*. Tese (Livre-Docência). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1974. RIBEIRO, João Luiz. *No meio da galinhas as baratas não tem razão*, op. cit.; AL-ALAM, Caiuá Cardoso. *A negra força da Princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830-1857)*. Dissertação de Mestrado. São Leopoldo: UNISNOS, 2007. ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Rebeldia e resistência: as revoltas escravas na província de Minas Gerais*. Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, dissertação de mestrado, 1996

³⁴ Discurso do deputado Castro e Silva citado por RIBEIRO, João Luiz. *No meio das galinhas as baratas não tem razão*, op. cit. p. 57

³⁵ Preâmbulo da Lei de 10 de junho de 1833. Idem, p. 53

ferimento ou ofensas forem leves, a pena será de açoites e galés perpétuas, segundo as circunstâncias mais ou menos atenuantes.³⁶

Esta primeira proposta fazia referência ainda ao crime de insurreição, já estava no Código Criminal de 1830, inclusive com aplicação da pena capital “aos cabeças”, quer fossem escravos ou livres. Não constava ainda a propinação de venenos – proposta por Carneiro Leão. O projeto de 1833 previa ainda enorme celeridade no processo, esperando cumprir todas as etapas: pronúncia, nomeação de 6 juízes de paz, libelo acusatório, arrolamento das testemunhas, produção da defesa e julgamento em 10 dias. Seria considerada a decisão tomada por 4 entre os 6 juízes que comporiam a junta. Em caso de condenação à morte, “os escravos mais vizinhos” deveriam assistir a execução.

Durante o final de 1833 e todo o ano de 1834 novas propostas, novos artigos e redações foram surgindo, tendo como questão importante sempre quem julgava. Os deputados entendiam que o julgamento de escravos que incorressem naqueles crimes tipificados como passíveis da pena última não poderia dar-se por um tribunal do júri, constituído de pessoas da comunidade e, em certa medida, de iguais. O caráter da junta de autoridades, composta de juízes, daria uma condição de superioridade do tribunal perante os julgados. Temiam que o peso das relações locais impedisse o pronto e exemplar cumprimento da lei. Também se discutiu muito sobre quais crimes seriam punidos com a morte. O de insurreição era ponto certo. Já o caráter descritivo dos crimes que assim seriam punidos gerava ainda algumas insatisfações, como a do deputado Carneiro Leão que propôs uma emenda visando substituir a descrição dos delitos – morte, ferimentos graves, propinação de venenos –, por “todos os delitos cometidos por escravos.” Excessos e discussões a parte, dois anos após o início dos debates e pena de morte era aprovada com a seguinte redação:

Lei nº. 4 de 10 de junho de 1835

Artigo 1º - Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem, por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem qualquer outra grave ofensa física a seu senhor, à sua mulher, descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e às suas mulheres que com eles viverem. Se o ferimento ou ofensa física forem leves a pena será de açoites à proporção das circunstâncias mais ou menos agravantes.

Artigo 2º - Acontecendo alguns dos delitos mencionados no artigo 1º, o de insurreição, e qualquer outro cometido por pessoas escravas em que caiba a pena de morte, haverá reunião extraordinária do júri do termo (caso não esteja

³⁶ Proposta da lei de 10 de junho de 1833

em exercício) convocada pelo juiz de direito, a quem tais acontecimentos serão imediatamente comunicados.

Artigo 3º - Os juízes de paz terão jurisdição cumulativa em todo o município para processarem tais delitos até a pronúncia, com as diligências legais posteriores, e prisão dos delinquentes, e concluído que seja o processo, o enviarão ao juiz de direito, para este apresentá-lo no júri, logo que esteja reunido, e seguir-se os mais termos.

Artigo 4º - Em tais delitos, a imposição da pena de morte será vencida por dois terços do número de votos; e para as outras, pela maioria; e a sentença se for condenatória, se executará sem recurso algum.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as leis, decretos e mais disposições em contrário.³⁷

A pena de morte não havia deixado de ser aplicada no Brasil e, por isso, exigia a elaboração de uma nova lei. Presente nas Ordenações, resistindo após a independência e mantida no Código Criminal do Império, portanto, não era pela ausência nos códigos legais que se fazia necessária uma nova lei. A questão era, basicamente, as possibilidades de recursos e protelações presentes no Código Criminal, a necessidade do crime ser cometido com condições agravantes e a necessidade da condenação ser por unanimidade. Estas questões eram consideradas um embaraço à aplicação da pena e pronta punição do crime, evitando, igualmente, que o longo tempo que demandavam os processos fizesse o crime cair no esquecimento. No Paraná, tivemos alguns casos de escravos julgados por esta lei, mas sempre pelo assassinato de senhores, ascendentes ou descendentes próximos, feitores ou administradores, nenhuma por insurreição.

Especificamente para Castro tivemos 8 crimes (sete homicídios e uma tentativa) em que os promotores entendiam que a Lei de 10 de julho de 1835 devia ser aplicada. Como afirmamos anteriormente, estes casos eram bastante expressivos levando em consideração que encontramos 14 homicídios praticados por escravos. Os outros, e também os homicídios que envolviam livres e libertos, eram julgados com base nos artigos 192 e 193 do código Criminal do Império. Não consideramos aqui pelo menos outros três casos em que a pena capital foi aplicada. O incidente na Fazenda Carambeí no qual foi morto Antonio Dias Baptista, a morte de João Carneiro Lobo e outra, a qual não temos nenhuma informação, mas registrada no Rol dos Culpados: “1857.: Bento, escravo, condenado a morte pelo Sr. Juiz Municipal pela morte de seu senhor.” Poderíamos ainda considerar o assassinato feito por golpes de machado, de

³⁷ Coleção das Leis do Império do Brasil (1835- 1ª Parte). Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1864, p. 5 - 6.

Gaudêncio Alves Carneiro, pelo escravo Canuto, em junho de 1882.³⁸ Depois de ter cometido o crime, o escravo fugiu e foi capturado em Guarapuava. O delegado desta cidade enviou então uma “Guia de Acompanhamento de Preso”, onde Canuto é descrito como:

Canuto, 22 anos mais ou menos, altura de 1,70mt, cabelos grenhos, imberbe, pés grandes, mãos regulares com dedos curtos, dentes do maxilar inferior alvos, do superior podres os da frente, com falta de 1 do lado direito, estatura regular, peito saliente e forte.

Gaudêncio era filho do senhor de Canuto, o que o enquadrava na lei o que estava enquadrado pela Lei de 1835 ou no artigo 192 do Código Criminal. Em seu único depoimento, logo depois de ter chegado de Guarapuava, afirmou que havia “matado seu senhor moço, pois andava inquirilado com ele. O motivo para tal é que Gaudêncio acusava “a ele depoente de furtar uns cargueiros de milho”, quando na verdade o ladrão era José Ferreira Avila. Alegava ainda que só havia feito aquilo por estar de cabeça quente e que queria muito bem ao jovem Gaudêncio. Todas as testemunhas ouvidas na formação de culpa atribuíram o roubo de milho a José Avila, inclusive Felisbino Carneiro, irmão da vítima. Mas então Canuto foge novamente e nunca mais é encontrado. Provavelmente era um dos 3 presos que “evadiram-se da cadeia por um buraco da parede de 52 centímetros de extensão por 37 de altura”, que acabou resultando no processo contra os guardas Salvador Affonso José e Manoel Bento, mas infelizmente não constam os nomes dos presos. Deduzimos isso porque abriu-se um processo contra os mesmos em fins de setembro de 1882.

Na tabela acima arrolamos todos os casos em que o ponto de partida era a Lei de 1835, muito embora as condenações, por vezes, fossem sustentadas pelos artigos 192 e 193 do Código.

Interessante apenas ressaltar que em dois casos, segundo e sétimo, mantinham certa relação. Dona Anna Estevão Carneiro era viúva de João Carneiro Lobo, assassinado pelo escravo Thomas. Quando da morte do seu marido, ocorrido em 12 de dezembro de 1843, realizou inventário onde constavam, entre outras fazendas, a Jaguariaíva e a Vorá.

Pelo que consta do processo, Thomas havia fugido e, quando voltou, o fez apadrinhado. Era comum que escravos fugitivos, criminosos ou que cometessem qualquer outro ato que pudesse redundar em punição, buscassem a proteção de pessoa influente junto a seu proprietário a fim de intervir por ele, visando minorar os castigos que lhes seriam aplicados. Escapou de receber uma punição corporal, mas em compensação

³⁸ CCEE. Processo s/nº. Caixa/Ano: 1882. Homicídio

Tabela 10 - escravos julgados pela lei de 10 de junho de 1835

Escravo(s)	Senhor	Crime	Local	Ano	Veredito
?	Antonio Dias Baptista	Assassinato do senhor	Fazenda Carambeí	1838	Condenado a morte e executado ¹
Thomas, João e Pulquéria	João Carneiro Lobo	Assassinato do senhor	Fazenda Jaguariaíva	1843	Thomas: condenado a morte e executado
Pedro e João	Ignacio Mariano de Oliveira	Assassinato do senhor e do menor Vidal	Samambaia - Castro	1853	Pedro: condenado a morte
João e Modesto	Manuel José de Jesus	Tentativa de Homicídio e Parricídio	São Sebastião - Castro	1859	João: condenado a morte
Quitéria e Felícia	Joaquim Teixeira Cardozo Pimentel	Homicídio - propinação de veneno	Casa da Vítima	1866	Absolvidas
Maximiano, Dorothéa e Manoel	Maria Cândida de Albuquerque	Assassinato da senhora	Barroso - Castro	1872	Maximiano: condenado a morte
Fabrício, Procópio, Julio e Olegário	Anna Estevão Carneiro	Assassinato do administrador	Fazenda Vorá	1879	Fabrício: condenado a morte
Anselmo	Amantino José Borges	Tentativa de Homicídio	Casa da Vítima	1887	Condenado: galés perpétua

Fonte: CCEE – Processos-crimes

Foi-lhe ordenado para socar alicerces de taipa até nos domingos e dias santos em desconto dos dias que andava fugido, e que nesses dias seu senhor dirigiu-se à fazenda do São Tomé, demorou-se seis dias, chegando de volta à fazenda da Invernada do Barreiro mandou ele réu carpir o quintal.⁴⁰

Thomaz e Pulquéria, ela com certeza e ele por suposição, deviam pertencer a fazenda São Tomé, pois nos bens arrolados desta fazenda consta “um aparelho de socar taipas com todos os seus pertences avaliado em 6\$400.” Como somente ela foi arrolada nos bens desta fazenda e como trabalho se socar taipas devesse exigir alguma força física e conhecimento da técnica,

³⁹ Não localizamos este processo, mas acreditamos que se refira ao assassinato de Antonio Baptista, seguindo os dados da obra de BAPTISTA, Vera Maria Biscaia Vianna. Curitiba nos Campos Gerais. Também existe uma referência no rol dos culpados. Mas supomos que tenha sido apenas um escravo condenado a morte pois nos livros de Ata da Câmara de Castro consta o seguinte pedido: “Sessão Extraordinário de 15 de fevereiro de 1839 - Entrou em leitura e discussão hum officio do actual Juiz Municipal deste termo exigindo providências relativo a factura de huma forza para a execução de huma sentença da pena ultima a hum reo preso na cadea desta Villa por crime cometido no ano de 1838 e que se marque um prazo razoável para este fim e o tempo que deve estar prompto e que lhe seja communicado. Foi resolvido nomera-se uma comissão para adjunto com o fiscal designarem hum lugar mais apropriado para este fim.” O prazo estipulado para a construção da forza foi de 12 dias.

⁴⁰ CCEE. Translado de Processo s/n. Caixa: Ano: 1848. Homicídio

Thomaz provavelmente devia exercê-lo. E a proximidade de ambos como únicos escravos da fazenda, ele com 31 anos e ela com 30 anos, provocou nele “sentimentos em relação a Pulquéria.” Ela, porém, havia se enamorado de João, escravo de nação, 35 anos, de outra fazenda de seu senhor, a Invernada do Barreiro. Em seu depoimento ela afirmou que “desejando casar com João, o que não agradava e nem era permitido por seu senhor”, foi convencida por “Thomaz de assassinar a aquele dito senhor.” Por motivos diferentes – Pulquéria por amor e Thomaz por temor – acertaram-se quanto a morte do senhor. Ela forneceu uma faca mais apropriada para o fim que desejavam e Thomaz aguardou até que “houvesse um comprometimento para com seu senhor, quando este o quisesse repelir com castigo.”

A chance apareceu na noite de 12 de dezembro de 1843, um domingo, quando João Carneiro mandou que Thomaz tirasse a “carne do couro de um tigre.” O escravo atendeu a ordem, mas o senhor percebeu que a faca que ele usava não era adequada ao serviço e tentou tomar-lhe. Thomas aproveitou a chance a esfaqueou seu senhor.

Como falamos anteriormente, por conta do assassinato de João Carneiro, foi realizado o inventário de seus bens, que orçaram mais de 135 contos de réis. Entre os 53 escravos arrolados, havia um de nome Fabrício, com apenas 1 ano de idade, filho dos crioulos Catarina e Manoel dos Santos, moradores da Fazenda Vorá, avaliado em 100\$000. Este escravo, que chegou a ser feitor da Vorá, esteve envolvido em outro crime tipificado na lei de 1835.

O crime do escravo Felipe: Por amor ao meu filho e a Minas!

Em setembro de 1878 João José de Lima, atendendo a solicitação de seu sogro José Ignácio Figueiredo, dirigiu-se até o pouso do Itararé para buscar o escravo Felipe, onde havia sido capturado após fugir e dias antes. João Lima foi autorizado a agir em nome de Ignácio em “todas as necessidades que se fizessem. A viagem de volta para Castro transcorreu perfeitamente até na noite de 23 para 24 de setembro, durante o pouso realizado na casa de José Mancio, quando o escravo Felipe atacou seu condutor José de Lima com oito facadas.⁴¹

Neste caso, João Lima havia sido colocado numa situação de proximidade com o escravo fugitivo. Perante o escravo ia assumir o lugar do senhor, e perante possíveis outras autoridades – delegado, subdelegado ou inspetores de quartirão – era o próprio senhor, uma vez que autorizado formalmente por este. Como dissemos a maioria dos crimes ocorria contra homens livres

⁴¹ CCEE. Processo s/nº. Caixa/Ano: 1878. Tentativa de Homicídio

em geral, fruto da convivência muito próxima que estes indivíduos travavam no seu dia a dia. Transitando em caminhos comuns, disputando recursos minúsculos, concorrendo aos mesmos amores, participando de demonstrações de valentias motivadas por algumas doses de cachaça a mais, disputas de jogos e carreiras de cavalos, pequenas dívidas enfim, qualquer coisa podia servir de motivo para que uma pequena pendenga se transformasse num crime. Assim, por exemplo, ocorreu numa dúvida surgida entre o escravo Guilherme e Jesuíno Antonio de Almeida por conta de uma dívida de dois mil réis deste com o primeiro. Apesar de não ter inimizade com a vítima e dela “ser amigo havia muitos anos”, o escravo, ameaçado por uma faca, descarregou-lhe um golpe de foice na cabeça o que causou a morte algumas horas depois.⁴² Ou do escravo Ignácio que, em dois de fevereiro de 1857, tentou assassinar Joaquim Camargo da Rocha por uma aposta feita durante corridas de cavalos no bairro do Quartelá.⁴³ Casos frequentes quase sempre motivados por motivos corriqueiros.

Mas a posição de autoridade necessitando ser exercida constituía-se numa proximidade por vezes perigosa e, quando não, propícias ou oportunistas para a consecução de um crime. Os crimes resultantes desta relação de autoridade, cada história contada nos tribunais, ou pelo menos, os fragmentos que foram registrados, são preenchidos de uma série de significações atribuídas por seus personagens. Muitas vezes recorrendo a valores caros como família, defesa da honra, coragem, defesa de sua propriedade, ainda que composta de poucos bens, ou se resguardando em torno de uma ideia de trabalho e seu valor social os escravos conseguiam sim um resultado favorável nos tribunais, mesmo quando seus opositores eram seus senhores ou outros homens de respeito da comunidade.

Retornando ao caso envolvendo o preto Felipe, escravo de João Venâncio de Figueiredo, se resume no fato de que o escravo havia fugido e sido recapturado em Itararé. Impossibilitado por seus negócios de ir ao encontro do escravo, João Figueiredo solicitou ao seu genro, João José de Lima que fosse apanhá-lo. Assim diz o libelo crime oferecido pelo promotor público:

“Por que no dia 23 para 24 do mês de setembro do corrente anno foi o réo Felipe capturado no pouso do Itararé como escravo de José Ignacio Figueiredo, e d’ahi o conduzido a casa de José Mancio aonde pernitoitou acompanhado por João José de Lima que tinha hido encontrá-lo por pertencer a seu sogro ditto Figueiredo, pedindo o réo a João José de Lima que se aliviasse as ligaduras por

⁴² CCEE. Processo s/nº. Caixa/Ano: 1875. Homicídio

⁴³ CCEE. Processo s/nº. Caixa/Ano: 1857. Tentativa de Homicídio e uso de armas proibidas

estarem muito comprimidas. Por que sendo já alta noite, estando João José de Lima deitado sobre a porta que dava saída do quarto onde se achava o réo, este tendo se desembaraçado dos cemarrilhos (sic), tentou evadir-se, como de facto o fez na ocasião em que João José de Lima se achava dormindo o qual se acordou quando recebia repetidas facadas que o réo lhe dava no acto da fuga. Incurrendo, portanto, no artigo 192 do Código Criminal”.(referenciar)

Para o promotor o crime estava, portanto, revestido de qualidades agravantes, muito embora não fosse um homicídio, mas no máximo, uma tentativa. Havia o carácter da surpresa, uma vez que a vítima estava dormindo, feito à noite, com superioridade de arma e era feito contra alguém de “qualidade superior”, buscando a recompensa da fuga. O procurador do réu durante a arguição das testemunhas insistia num ponto:

“dada a palavra para o procurador do réu, Joaquim Anacleto da Fonseca, para contestar a testemunha por elle foi requerido que se perguntasse a testemunha se elle viu dizer ou por alguma forma lhe contarão que o réu tinha intencionado a praticar tal conflito ou se elle podia ter conhecimento do mal”. (referenciar)

O escravo esteve fugido durante vários dias, cometeu o crime contra alguém que foi mandado de última hora pelo senhor, num lugar distante e durante a noite dificilmente poderia ter planejado aquele crime a ponto de comunicar a alguém sua intencionalidade em cometer tal ato. A estratégia do curador era obviamente interessante. Interessante ainda na pergunta do procurador é que ele está jogando com as possibilidades contidas no Código Criminal do Império que, em seu artigo 3º no título “Dos Crimes e Criminosos”, previa não haver criminoso sem má fé, isto é, sem conhecimento do mal, e intenção de o praticar. A própria forma com que a denúncia foi oferecida já dava margem para o uso de estratégias que livrassem o escravo da acusação de crime contra alguém que estava representando formalmente o seu senhor, algo previsto na lei de 10 de julho de 1835 como passível de ser punida com a pena de morte. Indicando que Felipe pudesse ter cometido a agressão embriagado ou num acesso de loucura, pois isso poderia ser usado como uma das condições atenuantes igualmente previstas no Código, que previa em seu artigo 18, parágrafo 9º: “ter o delinquente cometido o crime no estado de embriaguez.”

Em seu interrogatório Felipe afirmou que era “natural da Província da Bahia e que morava até a pouco na Provincia de Minas, na Freguesia de São João Baptista das Douradinhas - vindo de lá em 1876”. Quando foi perguntado se tinha “factos a allegar ou provas que justifique ou mostre sua innocencia?”, respondeu que na verdade havia ofendido a João de Lima, mas isto levado

pelo desespero porque de maneira alguma queria servir a seu senhor, e por isso pensara em evadir-se porque este “apropriava-se de seus poucos bens que elle interrogado adquiria para poder se libertar.”

Seu primeiro recurso de justificação foi a defesa de sua pequena posse que seria usada para compra de liberdade e que acabava sendo subtraída por seu senhor. Mas o principal argumento que ele utilizou para justificar seu ato foi dado em resposta ao Juiz Antonio Bley, quando afirmou que

“foi levado a isso pelo desespero em que estava para não ser obrigado a sahir da Provincia de Minas onde tem a quantia de quatro centos e oitenta mil réis para tratar de sua liberdade, ao que já tinha dado principio, sendo seu advogado o Capitão Candido Ignacio Pereira Lopes que hoje fallecido, e tambem porque era obrigado a deixar em Minas um filho de oito annos de idade que o senhor não quis que elle trouxesse, que pedio muitas vezes ao seu senhor que o vendesse, o que nunca pode conseguir, e sendo amarrado e conduzido para esta Provincia, e por tudo isso foi que cometteu o crime”.

Alegou ainda que deixou em Minas, além do dinheiro citado, vários animais com crias e cerca de sessenta dúzias de taboas que seriam negociadas para compor seu pecúlio da compra da liberdade. Além disso, afirmou que “pelo amor ao seu filho e a Minas” todo sacrifício valeria a pena. Em 19 de outubro o senhor João Figueiredo entra com um pedido de revisão do processo, pois entendia que não havia gravidade nos ferimentos, nem inabilitação para o trabalho por mais de 30 dias, uma vez que a vítima, João José de Lima, já estava de todo reestabelecida. Dizia também que a qualidade de parentesco não se applicava ao caso e nem a condição de superior, pois João Lima foi em busca do escravo sem ele nem saber que o mesmo já havia sido capturado. Entendendo que genro não era parente, pelo menos não quando convinha, pediu ainda que “se retifique o respectivo auto de corpo de delicto por meio de um exame de sanidade, e que verifique de novo o estado do offendido, em que houve erro ou engano no diagnóstico dos peritos.”

A solicitação do João Venâncio Figueiredo foi atendida e o novo exame de sanidade foi realizado e anexado ao processo, onde não se encontram ferimentos, nem inflamações ou cicatrizes no corpo de João José de Lima. A decisão do júri foi pela existência do crime com circunstâncias a favor do réu. Reforçando seus predicados de trabalhador disciplinado capaz de obter um pecúlio através de serviços realizados, demonstrando apego familiar em torno de seu filho de 8 anos, o qual fora obrigado a deixar em Minas Gerais, terra a qual demonstrava profunda afeição e que somente o desespero provocado pela situação de desligar-se de seu filho e o risco de perder seus esforços para

obter a liberdade, conseguiu escapar de uma condenação mais severa do que os 50 açoites e ferro no pescoço por um ano. Estes argumentos todos foram citados pelo Juiz Antonio Bley para justificar a pena imposta ao réu.

Outro dado interessante é que a historiografia tem demonstrado que muitos escravos cometiam crimes principalmente quando a possibilidade de sua venda para uma região de grandes plantações, como seria, por exemplo, o caso das lavouras paulistas.⁴⁴ Mas, igualmente resistiam a separação daqueles que lhes era querido – principalmente familiares – dos negócios e relações que travavam em seus locais de origem, da negação ao senso de justiça que formavam e do rompimento e negação de suas expectativas, como era o caso do pecúlio que Felipe juntava para compra de sua liberdade. Seu senhor conseguiu desqualificar o crime, o júri considerou as questões atenuantes como primordiais, mas foi a ação não passiva de Felipe em defesa daquilo que julgava correto que foi registrado no veredito do juiz.

Dois dos argumentos apresentados por Felipe são bastante pertinentes: o valor de quatrocentos e oitenta mil réis para a compra de sua liberdade, inclusive com um advogado já nomeado para dar encaminhamento ao processo, e sua referência ao filho de 8 anos. Como o ano do crime é 1879, argumentar em torno disto poderia ser justificado pela lei de 28 de setembro de 1871 que proibia, entre outras coisas, a separação filhos menores de 12 anos de seus pais ou mães. Da mesma forma, estava previsto que os escravos que obtivessem o valor fixado para sua liberdade teriam direito à alforria, inclusive com a possibilidade de arbitramento para a definição do valor. Não sabemos se Felipe foi atrás de seus direitos para conseguir o cumprimento da lei, mas de forma sutil e, porque não, sedutora – citando o amor ao filho e a Minas, demonstrou que estava sensível a sua existência.

A ideia de que a lei precisa, ao menos, parecer justa, considera o fato de que sua aplicação deve resguardar valores fundamentais para a sociedade onde se aplica, sob pena de se auto-deslegitimar. Talvez isso tenha menos validade para os casos que envolvam escravos, mas isso não pode ser a prática o tempo todo. Em primeiro lugar porque apenas em casos específicos a legislação fazia distinção entre escravos e livres – por exemplo, em caso de insurreição ou no tipo de punição ou na Lei de 10 de julho de 1835. No restante

⁴⁴ AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. Onda negra, medo branco, op. cit.; COUCEIRO, Luiz Alberto. A disparada do burro e a cartilha do feitor: lógicas morais na construção de redes de sociabilidade entre escravos e livres em fazendas do Sudeste, 1860-1888. *Rev. Antropol.* [online]. 2003, vol.46, n.1 [cited 2011-07-19], pp. 41-82. Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-77012003000100002&ln g=en&nrm=iso>. ISSN 0034-7701. doi: 10.1590/S0034-77012003000100002.

o Código não faz muitas distinções entre livres e escravos. De outro lado, havia a necessidade de minimamente considerar a capacidade dos escravos de introjetarem valores sociais partilhados pelos senhores de escravos ou executores da lei: apego ao trabalho, respeito a propriedade e, quem sabe, uma ideia de valor familiar.

Considerações

Os processos analisados permitiram avançar um pouco sobre alguns fragmentos do cotidiano daqueles sujeitos escravizados que negociavam, acomodavam ou simulavam, mas que de forma alguma consentiam de forma submissa e irrefletida, pelo menos não em sua maioria, as agruras da escravidão. Por conta de nossa escolha do corpus documental, acabamos nos deparando com escravos num momento bastante específico, ou seja, quando iam por algum motivo, se defrontar com alguma autoridade. No caso dos escravos, mesmo que acompanhados nos tribunais por tutores que poderiam traçar as estratégias adotadas, estas não poderiam se fazer a margem da história vivida por aqueles, da mesma forma, nada nos permite negar que as histórias também pudessem ser inventadas por eles. O que nos parece seguro afirmar, no entanto, é que elas tendiam a considerar elementos pertinentes para produzir um determinado fim, seja para acusar ou absolver.

Escravos – e também os libertos – não desconheciam os limites impostos por sua condição e bem sabiam das sanções legais e sociais que lhes eram dirigidas, mas isso não implicou numa incapacidade de agir dentro das raias do aceitável e negociável, mesmo quando crimes eram por eles cometidos. Da mesma forma a sociedade analisada pareceu menos intolerante aos escravos e libertos, mesmo nos delitos por eles cometidos. Apontamos em várias passagens do texto menções positivas em relação aos escravos e libertos, ainda que estes se apresentassem na condição de réus. Não custa lembrar que já frisamos não residir aí nenhuma condescendência ou boa vontade extrema de autoridades e da população em geral em relação aos escravos. Mas também não achamos correto pensar que toda a população da época primava apenas por enxergar e ressaltar defeitos, vícios e medos dos escravos e libertos.

Numa sociedade onde livres, libertos e escravos partilhavam espaços e experiências em comum, acreditamos que as experiências positivas de um lado e de outro também pudessem calar fundo. Isso não tornava aquela sociedade mais igualitária, fraterna ou justa. Na hora dos julgamentos ainda o peso de não pertencer aos estratos superiores da sociedade, quer econômica, quer racialmente, tinha seus impactos e decidia o futuro de muitos homens e

mulheres. Mas, na mesma hora dos julgamentos, a pena do escrivão revelava as estratégias sutis dos escravos e libertos, explicitava suas divergências e atitudes de recusa ao cativo ou a exploração a qual estavam submetidos. Mais importante que isso, demonstraram como as estratégias adotadas por homens e mulheres que, escravos ou não, vivenciaram a escravidão de diversas formas ou intensidade, mas que jamais puderam ser indiferentes a ela. E, não sendo indiferentes, marcaram o cotidiano da escravidão com seus sonhos, suas aspirações, suas frustrações e seus crimes.

Artigo recebido para publicação em 18/06/2016

Artigo aprovado para publicação em 29/06/2016